



**PREFEITURA DE  
NOVA MAMORÉ-RO  
GABINETE DO PREFEITO**



**Mensagem nº 025-GP/2022**

Em, 22 de Março de 2022.

Ao  
Exmo. Senhor  
**ANDRÉ LUIZ BAIER**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA

Senhor Presidente, nobres Vereadores

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossa Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei, que dispõe sobre incentivo para escrituração e registro do primeiro registro de imóveis rurais do município de nova mamoré -ITBI.

O presente Projeto de lei tem a necessidade pois, o número grande de produtores Rurais, em busca de sua regularização, registro e escrituração vem crescendo, e a legítima autorização para esse incentivo baseia-se na necessidade do produtor ter sua titularidade reconhecida, bem como, ajuda na propagação dos incentivos dos programas rurais federais, e financiamentos rurais, propagando e formentando, a agricultura e agropecuária, e solidificando o produtor rural e sua produção, que engrandece o município trazendo consigo renda, trabalho e investimento para Municipalidade.

Com a aprovação da Lei, passa a ter o redutor de 70% de isenção na primeira escrituração ou registro das propriedades rurais, referente ao ITBI, sendo a base de valor da propriedade rural estabelecida mediante uma avaliação realizada por uma comissão nomeada da Municipalidade, ou por uma avaliação judicial.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação de pertinente, a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Recebemos o Presente Docº

Em 24/03/22 as 09:10 hrs.

Geovana Janete

CMM



**PREFEITURA DE  
NOVA MAMORÉ-RO  
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI N° 25-GP/2022**

Em, 22 de Março de 2022.

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO  
PARA ESCRITURAÇÃO E  
REGISTRO DO PRIMEIRO  
REGISTRO DE IMÓVEIS RURAIS  
DO MUNICÍPIO DE NOVA  
MAMORÉ -ITBI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivo para a escrituração e registro, do primeiro translado e registro de imóveis, de propriedade rural, no Município de Nova Mamoré da seguinte forma:

I - Fica estabelecido o redutor de 70% no lançamento de ITBI para os imóveis rurais, para primeira escrituração ou registro;

§ 1º O valor da propriedade rural considerado para base, partirá da avaliação do imóvel, feita por uma comissão nomeada da Municipalidade, ou usada avaliação judicial.

**Art. 2º** - O redutor de 70%, só será atribuída a 1º registro, sendo a partir deste cobrado o valor normal para ato, conforme regulamentação.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**  
Prefeito Municipal